



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho



### Anulação do Processo Licitatório

Dispensa

Processo nº 011/2024

**O Município de Saldanha Marinho - RS** inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº 1127, nessa, por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, torna público que anula o procedimento licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, Processo nº 011/2024, o qual tem por objeto o “*contratação de empresa especializada para proceder na entrega de 45 (quarenta e cinco) cadernetas para uso o Controle Interno Municipal, nos termos da documentação em anexo ao expediente*”.

A anulação se dá em virtude da constatação de ilegalidade no referido procedimento já que a requisição de orçamento direcionada às empresas interessadas fez referência ao total de 45 (quarenta e cinco) cadernetas, quando na verdade seriam 45 cadernetas mensais, totalizando 540 (quinhentas e quarenta cadernetas). Assim, por óbvio, o quantitativo a ser adquirido impacta no valor orçado pelas empresas interessadas.

Ressalta-se que a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, porque deles não se originam direitos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante de todo o exposto, considerando o disposto no artigo 71, da Lei 14.133/2021<sup>1</sup> e, com base nos princípios da Autotutela, da Legalidade e da Publicidade,

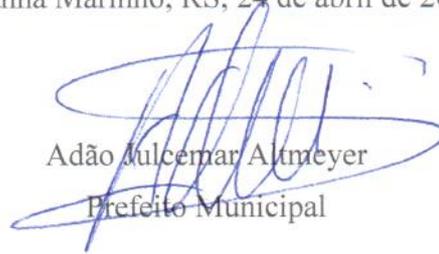
<sup>1</sup> Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; § 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. § 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

**RESOLVE ANULAR** o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 011/2024, tendo em vista a existência de vícios insanáveis, devendo ser providenciado novo procedimento licitatório em que sejam observados todos os princípios norteadores da atuação da Administração Pública.

Saldanha Marinho, RS, 24 de abril de 2024

  
Adão Julcemar Altmeyer  
Prefeito Municipal